



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.848/2015 DE 16/10/2015.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 104/2015 DE 25/09/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA DEVIDAS PELO MUNICIPIO AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL- RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

LEANDRO BORGES EVALDT, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 979/2005 de 28/09/2005 – Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Morrinhos do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13 - .....

& 7º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

VIGÊNCIA	Custo Suplementar (Recuperação Passivo)
2015	7,80
2016	8,80
2017	9,80
2018	10,80
2019	11,80
2020	12,80
2021	14,80
2022	16,80
2023	18,80
2024	20,80

**PUBLICADO (A)  
NO MURAL**

Em 16/10/2015

Funcionário (a)

HELENILTON C. DE MATOS  
CRC/RS. - 53950

Retornado em 16/11/2015

HELENILTON C. DE MATOS  
CRC/RS. - 53950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

2025	22,80
2026	24,80
2027	26,80
2028	29,80
2029	32,80
2030	35,80
2031	38,80
2032	43,80
2033	48,80
2034-2040	53,80

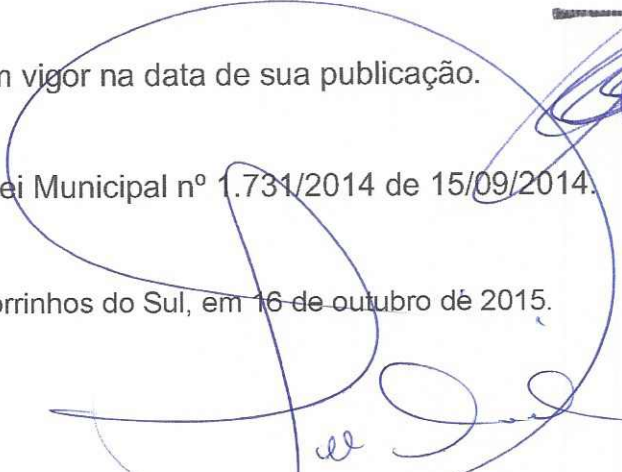
**PUBLICADO (A)  
NO MURAL**

Em 16/10/2015

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.731/2014 de 15/09/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 16 de outubro de 2015.

  
LEANDRO BORGES EVALDT  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

  
Funcionário (a)

HELENILTON C. DE MATOS  
CRC/RS. - 53950

Retirado em 16/11/2015

HELENILTON C. DE MATOS  
CRC/RS. - 53950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

PUBLICADO (A)

NO MURAL

Em 16/10/2015

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Tem a presente finalidade de justificar o Projeto de Lei que altera a Alíquota de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos, artigo 197, inciso I, da Lei 979/2005 de 28/09/2005, alterando a alíquota suplementar a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro.

Por determinação da Lei nº 9.717/98, os RPPS deverão realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço. Esta avaliação atuarial tem o objetivo de apurar o resultado previdenciário e definir o "plano de custeio" necessário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determina o artigo 40 da Constituição Federal. Este plano de custeio que define os percentuais de contribuição – tanto da parte patronal, quanto da parte dos servidores – também define a forma de recuperação do "déficit previdenciário" existente no RPPS. A forma de recuperação deste déficit, escolhida pelo Município, é a adoção de uma alíquota suplementar (custo especial) pelo prazo autorizado por lei, que é de 25 anos.

Neste sentido, a avaliação atuarial de 2015 realizado pelo atuário Francisco Humberto Simões Magro apurou a necessidade de ajuste nesta alíquota especial, com vistas a recuperar o déficit no prazo determinado. O ajuste em questão está sendo sugerido pelo Atuário, em sua Nota Técnica Atuarial nº 2970/2015 (pag. 14 e 15) com o escalonamento de alíquotas, abaixo relacionada.

Salienta-se a necessidade imperiosa de fixação em Lei Municipal, das alíquotas sugeridas na referida Nota Técnica, sob pena do Município não mais conseguir renovar o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, tão necessário para ter acesso a verbas, financiamentos, empréstimos e outros oriundos da União.

Tabela 8 – Custeio Normal e Especial com escalonamento:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2015	11,00	11,20	7,80	30,00
2016	11,00	11,20	8,80	31,00
2017	11,00	11,20	9,80	32,00
2018	11,00	11,20	10,80	33,00
2019	11,00	11,20	11,80	34,00
2020	11,00	11,20	12,80	35,00
2021	11,00	11,20	14,80	37,00
2022	11,00	11,20	16,80	39,00
2023	11,00	11,20	18,80	41,00
2024	11,00	11,20	20,80	43,00
2025	11,00	11,20	22,80	45,00

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

2026	11,00	11,20	24,80	47,00
2027	11,00	11,20	26,80	49,00
2028	11,00	11,20	29,80	52,00
2029	11,00	11,20	32,80	55,00
2030	11,00	11,20	35,80	58,00
2031	11,00	11,20	38,80	61,00
2032	11,00	11,20	43,80	66,00
2033	11,00	11,20	48,80	71,00
2034-2040	11,00	11,20	53,80	76,00

LEANDRO BORGES EVALDT  
Prefeito Municipal

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 16 / 10 / 20 15

  
LEANDRO BORGES EVALDT  
PREFEITO MUNICIPAL (a)

Retirado em

26/11/2015

  
LEONARDO C. DE MATOS  
CNPJ Nº. - 53950